RECEBIDO
DATA ___/___/___
LOCAL _____

LEI MUNICIPAL Nº 1086, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 07 de dezembro de 2011.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro (plano em repartição), passando o Plano Previdenciário (plano em capitalização), integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Regeneração, a operar como plano único de previdência.

§ 2º. O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro (plano em repartição), apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Regeneração, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º. Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro (plano em repartição) possui junto ao Município de Regeneração, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º. O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Regeneração para todos os fins de direito, sendo

compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro (plano em repartição).

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro (plano em repartição) para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

Art. 2º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 3º Fica mantido o plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Municipal nº 1.032, de 29 de maio de 2024, o qual será aplicado ao Plano Previdenciário unificado de que trata esta Lei, permanecendo em vigor até que nova avaliação atuarial indique a necessidade de sua revisão ou da adoção de novo plano de equacionamento.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 850, de 07 de dezembro de 2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 03 de novembro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1086 (mil e oitenta e seis) aos três dias do mês de novembro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEE10717A62D2D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

PORTARIA Nº 170/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **170/2026**, cujo o objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI.**

I. GESTOR DE CONTRATO:
SAMUEL DA SILVA RAMOS
CPF: 839.024.063-72
II. FISCAL DE CONTRATO:
JOÃO MARCOS LOPES DE MIRANDA SÁ
CPF: 053.177.233-02
III. SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:
CALISTO FERREIRA DE SÁ JUNIOR
CPF: 058.190.723-08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Regeneração-PI, 30 de outubro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal de Regeneração-PI

Id:089B9B8EBA1C2C12

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1085, DE 30 DE OUTBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos na zona urbana do Município de Regeneração dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Passa a denominar-se **FRANCISCO ALVES DA ROCHA** o trecho viário com início na Rua Gonçalo Teixeira Nunes, estendendo-se até a Rodovia BR-343 com extensão aproximada de 900 metros, localizado na zona urbana do Município de Regeneração-PI.

Art. 2° Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, providencie as devidas alterações no cadastro das vias públicas desta cidade, bem como proveja placas indicativas de denominações dadas por esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 30 de outubro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1085 (mil e oitenta e cinco) aos trinta dias do mês de outubro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete

Id:0047FABC88E02DC5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1086, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 07 de dezembro de 2011.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro (plano em repartição), passando o Plano Previdenciário (plano em capitalização), integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Regeneração, a operar como plano único de previdência.

§ 2º. O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro (plano em repartição), apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Regeneração, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º. Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro (plano em repartição) possui junto ao Município de Regeneração, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º. O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Regeneração para todos os fins de direito, sendo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro (plano em repartição).

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro (plano em repartição) para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

Art. 2º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 3º Fica mantido o plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Municipal nº 1.032, de 29 de maio de 2024, o qual será aplicado ao Plano Previdenciário unificado de que trata esta Lei, permanecendo em vigor até que nova avaliação atuarial indique a necessidade de sua revisão ou da adoção de novo plano de equacionamento.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 850, de 07 de dezembro de 2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 03 de novembro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1086 (mil e oitenta e seis) aos três dias do mês de novembro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais